



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2008

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 91/2007

(Do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul)

Tipifica o crime de tráfico de animais silvestres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 1998, tipificando o crime de tráfico de animais silvestres.

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 29-A. Capturar, transportar, guardar ou comercializar animais silvestres sem autorização legal.

Pena – reclusão de dois a quatro anos e multa.

§ 1º Em caso de tráfico internacional, as penas serão aplicadas em dobro.

§ 2º A pena será aumentada de um terço se houver maus tratos aos animais.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa origina-se de sugestão apresentada à Comissão de Participação Legislativa pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL.

A legislação ambiental não contém tipo penal específico para o tráfico de animais silvestres, sendo necessária a caracterização desse crime para tornar efetivo o combate a tal prática.

Assim, conto com o apoio dos membros da Câmara dos Deputados, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada **LUIZA ERUNDINA**

Presidente - Art. 40 do RI